CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 5.688, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de meia-entrada a estudantes e idosos em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal ou órgãos públicos.

O Senhor Vereador Sérgio Nunes Moreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento no exercício da Presidencia, em cumprimento ao disposto no artigo 92 § 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, em face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida meia-entrada a estudantes e idosos em eventos patrocinados pelo Executivo Municipal ou órgãos públicos Municipais, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2° - O estudante beneficiado com a meia-entrada deverá provar sua condição de aluno mediante a apresentação da carteira estudantil ou de outro documento oficial fornecido por órgão competente.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se estudante aquele devidamente matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado, de ensino superior, médio ou fundamental, no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 3° - Somente serão beneficiados por esta Lei os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovados mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara de Vereadores, 09 de novembro de 2009.

Vereador Sérgio Nunes Moreira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:

Vereador Nelmo Gonçalves Oliveira
Secretário